

## Mudanças no regime de venda à distância

### **Que se consideram vendas à distância?**

O regime de vendas à distância estabelece um tratamento especial para o Imposto sobre o Valor Acrescentado (adiante designado por "IVA") para determinadas vendas.

As vendas à distância são consideradas como sendo aquelas em que:

1. O vendedor, empresário residente na União Europeia, despacha as mercadorias para um comprador residente noutro país da União Europeia.
2. O transporte da mercadoria é efectuado pelo vendedor ou em seu nome.
3. Os compradores são indivíduos não empresários que não estão envolvidos em actividades comerciais ou profissionais, ou seja, consumidores.

Estão excluídas do tratamento aplicável às "vendas à distância" certas transacções que, cumprindo os requisitos acima referidos, se relacionam com certos bens, entre os quais podemos citar: objectos de arte, antiguidades e aqueles a que se aplica o regime especial para bens usados.

### **Como tributavam as vendas à distância até agora?**

Até 1 de Julho de 2021, os empresários que realizassem vendas à distância cobrariam e pagariam IVA sobre as suas vendas à distância no seu país de residência fiscal até que as suas vendas num determinado país de destino excedessem um limite estabelecido por esse país.

Superado este limite, o IVA tinha de ser cobrado e pago nesse país nas vendas com destino a esse país. Isto significava que o empresário vendedor tinha de se registar para efeitos de IVA nesse país e apresentar as declarações de IVA correspondentes.

Havia também a opção de renunciar à aplicação dos citados limites, e cobrar e pagar o IVA do país do comprador desde a primeira venda, com as obrigações formais que isso implicava.



## Como vai este regime mudar?

A partir de 1 de julho de 2021, os limites diferenciados por país serão abolidos, e em vez disso, será estabelecido um único limite comum de 10.000 euros para todas as vendas à distância efectuadas por um empresário na União Europeia.

O limite comum será considerado como tendo sido excedido se:

- a) Se realizaram mais de 10.000 euros em vendas à distancia durante 2020
- b) Durante o ano 2021 realizaram mais de 10.000 euros em vendas à distancia.

Uma vez ultrapassado o limite de 10.000 euros, o IVA deve ser pago no país de destino, cobrando o respectivo IVA e declarando-o no destino.

Ao mesmo tempo, no entanto, é oferecida aos empresários a possibilidade de optarem por aplicar um novo regime, denominado Balcão Único, que lhes permite serem tributados em todas estas vendas no seu país de origem, evitando assim ter de se registar nos países onde efectuam as suas vendas à distância.

A opção pelo regime de Balcão Único deverá ser expressa, pelo que se o empresário quiser aplicá-la, deve optar por ela antes de o limite ser ultrapassado, ou será obrigado a registar-se nos países onde faz vendas à distância até que opte pelo denominado regime de Balcão Único e a opção se torne efectiva.

## Conclusões:

As empresas com vendas à distância devem primeiro verificar se em 2020 facturaram mais de 10.000 euros em tais transacções.

Caso contrário, devem examinar se já ultrapassaram este limiar em 2021 e, caso contrário, acompanhar as vendas, uma vez ultrapassado o limite, terão de declarar as vendas à distância no destino em todos os países.

É também muito importante que as empresas em causa que queiram evitar o registo nos países de destino façam a opção de serem tributadas antecipadamente ao abrigo do regime de Balcão Único, pois de outra forma podem encontrar-se na situação desconfortável de terem de se registar-se a efeitos do IVA em vários países da UE porque ultrapassaram o limiar de 10.000 euros e não optaram pela aplicação do regime antes do início do trimestre em que ultrapassaram o limiar.



Se tiver quaisquer dúvidas sobre a aplicação do regime, ou precisar de aconselhamento sobre como proceder, Font & Yildiz são especialistas nesta e em muitas outras áreas de consultoria empresarial e terão todo o gosto em aconselhá-lo.

David Domingo  
Lawyer

---

Na FONT & YILDIZ ([www.fontyildiz.com](http://www.fontyildiz.com)) oferecemos aconselhamento jurídico, fiscal e económico a empresas nacionais e estrangeiras, patrimónios familiares e empresas em fase de arranque, especializadas em:

- - Investimentos estrangeiros
- - Cumprimento tributário (Tax Compliance)
- - Direito societário e comercial
- - M & A, e Reorganizações de grupos empresariais.
- - Reestruturações económico-financeiras, e contabilísticas.
- - Contencioso e processos de falência.
- - Sucessão: planeamento e sucessão patrimonial.
- - Mobilidade Global
- - Gestão fiscal-contabilidade-laboral.

Oferecemos os nossos serviços em espanhol, catalão, inglês, francês, turco, português e italiano.

Não hesite em contactar-nos ([info@fy-legal.com](mailto:info@fy-legal.com)), teremos todo o prazer em colaborar consigo na prestação dos nossos serviços.

---

*A informação aqui contida tem apenas fins informativos e não deve ser interpretada como aconselhamento jurídico, parecer jurídico ou qualquer tipo de aconselhamento sobre qualquer facto ou circunstância específica. Neste sentido, não é vinculativo e meramente revela uma opinião, pelo que recomendamos que não actue ou se abstenha de actuar com base nas informações aqui contidas sem aconselhamento profissional prévio. Assim, a FONT & YILDIZ não será responsável nem oferece qualquer tipo de garantia em relação à utilização das informações aqui contidas.*

---